

NOTA TÉCNICA ACERCA DOS RELATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA E IGUALDADE SALARIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Desde a publicação da Lei n.º 14.611, em 2023, a empresa reforçou seu compromisso com a transparência e a equidade salarial. Atendendo à legislação, divulgamos semestralmente relatórios que garantem a visibilidade das práticas internas relacionadas à remuneração, assegurando que homens e mulheres recebam salários justos e iguais para funções equivalentes.

A lei estabelece diretrizes para combater a discriminação salarial com base em gênero, raça, etnia e idade, promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e igualitário. Como parte da Divisão Comércio do Grupo Águia Branca, a concessionária sempre adotou medidas para prevenir qualquer forma de discriminação. Com a nova legislação, intensificamos nossos esforços na implementação de melhorias contínuas, reforçando nosso compromisso com um ambiente de trabalho mais justo e transparente para todos os colaboradores.

Nesse contexto, apesar de todas as medidas adotadas pela empresa, é importante destacar que, embora os relatórios de transparência tenham um propósito louvável, os dados neles contidos nem sempre refletem com precisão a realidade da empresa. Isso ocorre porque há uma discrepância entre os critérios utilizados para a apuração das informações apresentadas e as diretrizes legais que efetivamente avaliam possíveis desigualdades salariais. Em outras palavras, os relatórios aplicam critérios inadequados, o que compromete a exatidão dos dados divulgados.

E, para além disso, a metodologia utilizada nos relatórios se baseia na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que organiza os cargos em grandes grupos (famílias), sem capturar adequadamente as especificidades das funções e responsabilidades desempenhadas. Essa categorização pode levar a comparações inadequadas entre cargos de diferentes níveis hierárquicos, gerando distorções nos resultados e sugerindo disparidades salariais inexistentes.

Em acréscimo, não se deve esquecer que, especialmente no âmbito da atividade comercial desta empresa, a remuneração dos trabalhadores quase sempre envolve uma parcela fixa acrescida de outra variável. Assim, eventuais diferenças nos valores percebidos entre trabalhadores refletem, em grande parte, a produtividade individual e a capacidade comercial de cada profissional, e não desigualdades salariais decorrentes de gênero.

Nesse sentido, em que pese as diversas críticas pontuadas por diversas empresas acerca da falta de exatidão do critério de avaliação utilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a obrigatoriedade na publicação continua e esse é o quinto relatório publicado pela empresa que deixa de refletir as reais condições de seus trabalhadores.

Vale ressaltar que, em todas as análises internas realizadas em conjunto na empresa pelas áreas de Recursos Humanos, Compliance e Departamento Pessoal, não foi identificada qualquer discrepância que viole o princípio da igualdade salarial previsto no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sempre que houver identidade de função, equivalência no valor do trabalho e mesma localidade de exercício, a remuneração praticada é idêntica, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Apesar das inconsistências apontadas, reafirmamos nosso compromisso com a conformidade legal e regulatória, cumprindo integralmente a obrigação de publicar o relatório elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Ainda assim, é essencial garantir que as empresas tenham liberdade para adaptar suas políticas internas de igualdade salarial às suas realidades específicas, respeitando as diretrizes legais sem desconsiderar suas particularidades operacionais.

Por fim, reconhecemos a importância da iniciativa e os benefícios que podem ser gerados a partir da discussão sobre equidade salarial. Reafirmamos o compromisso das empresas da Divisão Comércio do Grupo Águia Branca com a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, fortalecendo nossos esforços no combate a qualquer forma de discriminação. A busca contínua pela igualdade salarial não é apenas uma prioridade inegociável, mas também um elemento essencial para a construção de um ambiente de trabalho mais justo, transparente e inclusivo.

Relatório de Transparência e Igualdade Salarial de Mulheres e Homens - 1º Semestre 2026

Empregador: 24.706.364/0001-50 / Quant. de trabalhadores ativos em 31/12/2025: 180

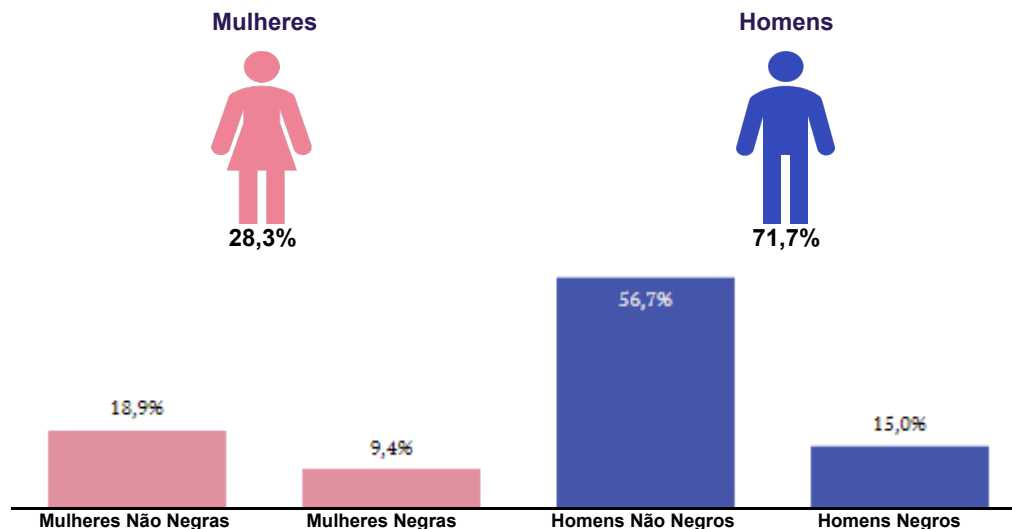


Diferença salarial entre mulheres e homens

- O salário contratual mediano das mulheres equivale a 89,5% do recebido pelos homens.
- A remuneração média mensal das mulheres equivale a 54,4% da recebida pelos homens.

Indicador	Definição	Razão M/H
Salário Contratual Mediano	<p>Salário mediano para Mulheres (M)</p> <p>Salário mediano para Homens (H)</p> <p>Razão M / H = quanto o salário das mulheres equivale ao salário dos homens, em %</p>	89,5%
Remuneração Mensal Média	<p> $\frac{\text{Número Total de Homens} \times \text{Remuneração Mensal Média para Homens (H)}}{\text{Número Total de Homens}} = \text{Remuneração Mensal Média para Homens (H)}$ </p> <p> $\frac{\text{Número Total de Mulheres} \times \text{Remuneração Mensal Média para Mulheres (M)}}{\text{Número Total de Mulheres}} = \text{Remuneração Mensal Média para Mulheres (M)}$ </p> <p>Razão M / H = quanto a remuneração das mulheres equivale à remuneração dos homens, em porcentagem (%)</p>	54,4%

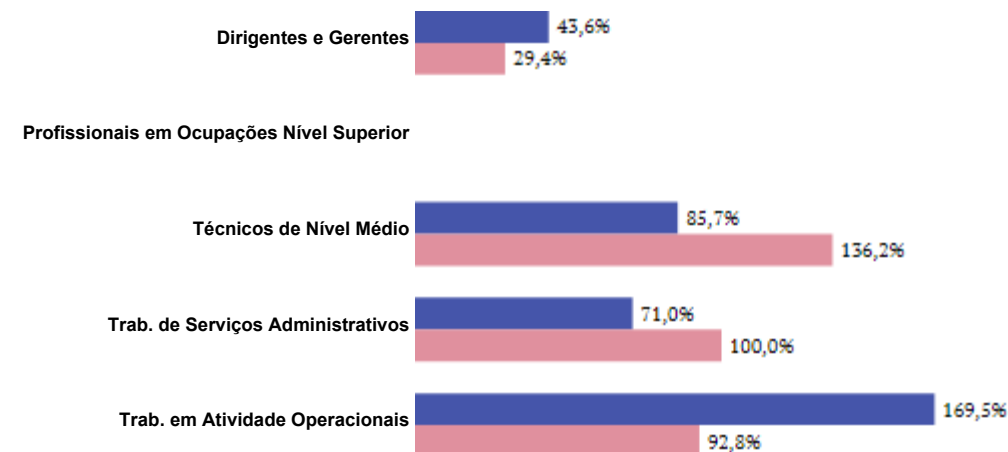
Composição do total de empregados por sexo e raça/cor



Diferença salarial entre homens e mulheres, por grandes grupos ocupacionais

São apresentadas em % quanto a remuneração das mulheres vale em relação à dos homens. As situações positivas mostram valores maiores ou iguais a 100%

■ Remuneração Mensal Média ■ Salário Contratual Mediano



Para cada grupo de ocupação que não apresenta cálculo da diferença, para salário de contratação ou para remuneração média, pode ter ocorrido um dos seis motivos: (1) por ter menos de três mulheres; (2) por ter menos de três homens; (3) por não ter mulheres; (4) por não ter homens; (5) por não ter três homens nem três mulheres naquele grupo ocupacional; (6) por não ter nem homens nem mulheres naquele grupo ocupacional.

Critérios de remuneração e ações para garantir diversidade

Critérios remuneratórios	
Plano de Cargos e Salários ou Plano de Carreira	
Cumprir metas de produção	❌
Disponibilidade para horas extras, reuniões com clientes e viagens	❌
Disponibilidade de pessoa em ocupações específicas	❌
Tempo de experiência profissional	❌
Capacidade de trabalho em equipe	❌
Proatividade, desenvolvimento de ideias e sugestões	❌
Ações para aumentar a diversidade	
Ações de apoio a compartilhamento de obrigações familiares para ambos os sexos	❌
Políticas de contratação de mulheres (negras, com deficiência, em situação de violência, chefes de família, LGBTQIA+, Indígenas)	
Políticas de promoção de mulheres para cargos de direção e gerência	

Fonte: MTE – eSocial, RAIS Mensal (Dezembro/2025) e Portal Emprega Brasil (Fevereiro/2026).

Nota: Os vínculos ativos correspondem à competência de dezembro de 2025, enquanto as remunerações consideram o período de janeiro a dezembro de 2025. As demais informações complementares foram coletadas em fevereiro de 2026.